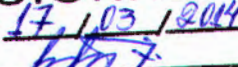


LEI MUNICIPAL Nº 205/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

SANCIONADA
Nesta Data: 17/03/2014

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Regulamenta o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, disciplinando valor previsto como obrigação de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí (PI)

Faço saber que a Câmara Municipal de Massapê do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. As demandas judiciais cujos valores de execução não forem superiores ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social por autor poderão, por opção de cada um dos exeqüentes, ser quitadas no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º É facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

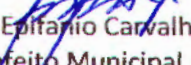
§ 6º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 21 de fevereiro de 2014.



Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal


Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 205/2014, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.



Roberto José de Carvalho
Chefe de Gabinete

SANCIONADA

Nesta Data: 17 / 03 / 2014



Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL